

LEI Nº 895, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

Publicado do Diário Oficial nº 586

**Revogada pela Lei nº 2.330, de 30/03/2010*

Autoriza o Poder Executivo a extinguir a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS e dá outras providências.

**Regulamentada pelo Decreto nº 489, de 16/09/1997, D.O nº 630 – pag. 8655.*

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a extinguir a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - CODETINS, tomando as providências necessárias à sua liquidação, na forma da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único. Os bens e direitos remanescentes, depois de acertadas as suas obrigações, deverão incorporar-se ao patrimônio da Agência de Desenvolvimento do Estado do Tocantins - AD TOCANTINS.

Art. 2º. O Poder Executivo baixará decreto, regulamentando a forma e os prazos, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado do Tocantins.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado